



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3025 - 2 de setembro de 2025

ATOS DA SEC. DE GOVERNO



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que a **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025** cujo objeto consiste no **Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas públicas ou privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, para prestação de serviços de assistência à SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL ou em REGIME HOSPITAL DIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DIAGNÓSTICOS e TERAPIAS MULTIPROFISSIONAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, encaminhados da rede básica ou especializada,**, resultou no seguinte:

EMPRESA INABILITADA:

HIDRO CLIN LTDA.

Itajaí, 02 de setembro de 2025.

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP 007/2025 Processo: Nº 116661/2025

Objeto: OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CIDADE NOVA, LOCALIZADA NA AV. MIN. LUIZ GALLOTTI, ESQUINA COM A RUA DIÁCONO JOÃO VICENTE, BAIRRO CIDADE NOVA, ITAJAÍ-SC.

Empresa vencedora:

SECON CONSTRUÇÕES LTDA. com valor de R\$1.225.400,00

ITAJAÍ - SC, 02 de setembro de 2025.

JORGE ALBERTO DE MELLO
CONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP 008/2025 Processo: Nº 214710/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGANHARIA COMUM, PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOTEAMENTO SANTA REGINA, ITAJAÍ/SC- FNDE – CRECHE TIPO 2

Empresa vencedora:

SECON CONSTRUÇÕES LTDA. com valor de R\$3.722.000,00

ITAJAÍ – SC, 02 de setembro de 2025.

JORGE ALBERTO DE MELLO
CONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP 009/2025 Processo: Nº 167150/2025

OBJETO: REFORMA DOS TERMINAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Empresa vencedora:

LCM CONSTRUÇÕES LTDA. com valor de R\$4.035.674,00

ITAJAÍ - SC, 02 de setembro de 2025.
JORGE ALBERTO DE MELLO
CONDUTOR DE PROCESSOS

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que a **CREDENCIAMENTO 004/2025** cujo objeto consiste na **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE 1.000 CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS, INCLUINDO MICROCHIPAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, SUPORTE PÓS-OPERATÓRIO, MEDICAÇÃO ANALGÉSICA E ANTI-INFLAMATÓRIA E DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS,**, resultou no seguinte:

EMPRESA INABILITADA:

EMILENE MAY BENTO ME

Itajaí, 02 de setembro de 2025.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 SIBE Nº 133396/2025-e

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que o **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025** cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) / INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATOS,**, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

JOSIENE GUIA CHAVES PEGO – CNPJ Nº 59.476.951/0001-84 e

ROSANGELA HILDA PEREIRA – CNPJ Nº 34.345.735/0001-79

Itajaí, 02 de Setembro de 2025.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: RESCISÃO AMIGÁVEL – DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. (CNPJ nº 15.077.663/0001-81).

OBJETO: Contrato nº 004/2024 - LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHOS DE CONTROLE DA JORNADA, INCLUSO SOFTWARE LICENCIADO DE GESTÃO INTEGRADA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.

SIPF nº 263532/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 028/2025-ASSe.

1 RELATÓRIO

O presente processo tem por objeto a análise da rescisão contratual do Contrato nº 004/2024, firmado entre o Município de Itajaí e a empresa **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.**, cujo objeto consiste na locação mensal de aparelhos de controle da jornada, incluso software licenciado de gestão integrada e assistência técnica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Em 07 de agosto de 2025, a Secretaria Municipal de Obras (SMO) apresentou a C.I. nº 81/2025, manifestando-se formalmente pela rescisão contratual de forma consensual, justificando que a medida atende ao interesse da Administração Pública, tendo em vista a elaboração de novo Termo de Referência destinado à realização de licitação que contempla a totalidade das unidades administrativas do Município de Itaiá.

1 FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação foi analisada pela unidade gestora e submetida à manifestação da assessoria jurídica, ambas favoráveis à rescisão amigável, considerando os seguintes aspectos:

Lecture 1 to 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 Fax 3341-6183

tajaí, segunda-feira, 1 de setembro de 2025

Lauda 2 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax: 3341-6183

SERGIO
MURILLO
PEREIRA

Assinado de forma
digital por SERGIO
MURILLO,
PEREIRA
Dados: 2025.09.01
15:50:19 -03'00'

S. M. Montalvo

Documento assinado digitalmente
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 01/09/2025 17:11:18-0300

Verifique em <https://validar.tu.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

 **JORNAL DO MUNICÍPIO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Tecnologia

ASSUNTO: Rescisão Amigável – CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA (CNPJ nº 09.427.503/0001-12)

OBJETO: Contrato nº 098/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COMPREENDENDO O SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO – e-CIGA E O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM.

SIBE nº 229284/2024-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 029/2025-ASSe.

1. RELATÓRIO

O presente processo tem por objeto a análise da rescisão contratual do Contrato nº 098/2024, firmado entre o Município de Itajaí e o **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo o Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA e o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Conforme apurado nos autos, o pedido de rescisão se deu de forma amigável. Ressalte-se que o item 2 – Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA já havia sido suprimido no 2º Termo Aditivo, restando apenas o item 1 – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Para que o sistema possa ser efetivamente implementado, faz-se necessária a alteração da nomenclatura institucional, alteração esta que depende de tramitação legislativa. Contudo, não há prazo definido para a conclusão desse processo, o que gera incerteza quanto à viabilidade e ao tempo necessário para utilização do sistema.

Adicionalmente, o período de carência contratual expirou em março e, desde então, o sistema não foi utilizado, ocasionando obrigações contratuais sem contrapartida prática ou benefício para a Administração Pública.

Diante desses fatores, opta-se pela rescisão contratual, visando resguardar o interesse público, evitar custos desnecessários e assegurar a responsabilidade administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A solicitação foi analisada pela unidade gestora e submetida à manifestação da assessoria jurídica, ambas favoráveis à rescisão amigável, considerando os seguintes aspectos:

- Inexistência de dolo, má-fé ou inexecução culposa por parte da contratada;
- Cooperação da contratada nas tratativas administrativas;
- Ausência de prejuízo ao erário ou à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a rescisão do contrato administrativo poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e que esta seja formalizada mediante termo aditivo com a devida motivação e justificativa.

1. DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021,

DECIDE-SE:

- a) Pela rescisão amigável do Contrato nº 098/2024, firmado com a empresa **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA**, sem aplicação de penalidades administrativas, em razão da boa-fé evidenciada e da inexistência de prejuízos à Administração Pública;

- b) Que não haverá ônus adicionais entre as partes, devendo ser providenciada a formalização da rescisão por meio de termo específico, acompanhado da liquidação dos eventuais valores devidos até a data de encerramento contratual;
- c) Pela notificação da empresa contratada para ciência da presente decisão, bem como para assinatura do termo de rescisão amigável;
- d) Pela adoção das providências administrativas subsequentes ao encerramento do contrato.

Itajaí, segunda-feira, 1 de setembro de 2025

SERGIO
MURILLO
PEREIRA

Assinado de forma digital por SERGIO
MURILLO PEREIRA
Data: 01/09/2025 17:12:08-03'00
Dados: 2025.09.01
135156-03-000

Sérgio Murilo Pereira

Secretário Municipal de Governo

 Documento assinado digitalmente
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 01/09/2025 17:12:08-03'00
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

 MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Extrato Termo de Fomento nº 069/2025

Emenda Impositiva 112/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº 002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição e substituição de camas hospitalares, poltronas de acompanhantes e macas para transporte, tendo como objetivo garantir a segurança e eficiência e humanização nos atendimentos prestados aos pacientes internados na Unidades de Internação do SUS, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 070/2025

Emenda Impositiva 101 /2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição de macas, cadeiras de rodas, cadeiras de banho e poltronas, utilizadas em todas as unidades de internação do hospital, tendo como objetivo garantir a segurança, eficiência e humanização nos atendimentos prestados aos pacientes SUS, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 075/2025

Emenda Impositiva 110/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Pequeno Anjo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição de alimentos, equipamentos médicos, materiais hospitalares, uniformes e computadores, com objetivo de garantir alimentação adequada, maior segurança, eficiência e qualidade no atendimento aos pacientes, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 626.027,23 (Seiscentsos e vinte e seis mil, vinte e sete reais e vinte e três centavos)

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 070/2025

Emenda Impositiva 101/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Reestruturação da Unidade de Internação do 5º andar do Hospital e aquisição de equipamentos hospitalares com objetivo de proporcionar uma ambiente mais acolhedora e confortável tanto para os pacientes internados quanto para seus acompanhantes, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 1.639.912,59 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos)

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 076/2025

Emenda Impositiva 100/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Pequeno Anjo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição de material de higienização e desinfecção hospitalar, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 077/2025

Emenda Impositiva 092/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Pequeno Anjo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis para produção das dietas diárias dos pacientes, acompanhantes e colaboradores material de higienização e desinfecção hospitalar, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 078/2025

Emenda Impositiva 070/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Pequeno Anjo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis para produção das dietas diárias dos pacientes, acompanhantes e colaboradores material de higienização e desinfecção hospitalar, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 074/2025

Emenda Impositiva 115/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Pequeno Anjo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição de 16 (dezesseis) computadores com monitores, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 079/2025

Emenda Impositiva 056/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Pequeno Anjo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição de equipamentos, insumos e materiais hospitalares, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 310.527,50 (Trezentos e dez mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 081/2025

Emenda Impositiva 023/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Pequeno Anjo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição de poltronas reclináveis para acompanhamentos dos pacientes, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho

Do valor R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 116/2025

Emenda Impositiva 142/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Pequeno Anjo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição de 07 (sete) computadores com monitores e 10 (dez) capas de colchão, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOCAÇÃO DO ATO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2025.

PROCESSO SIPE Nº: 277959/2025.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DA MAREJADA 2025 VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E EVENTOS.

O **Secretário Municipal de Turismo**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que, em edições anteriores da Marejada, a realização do evento estruturou-se em múltiplas contratações fragmentadas, com a Administração custeando diretamente parcela significativa dos serviços de produção, cenografia, operação e logística. Tal arranjo implicava ônus ao erário e complexidade operacional, em razão da pulverização de objetos, fornecedores e cronogramas. Com o objetivo de aperfeiçoar a gestão e mitigar os gastos públicos, a Administração deliberou pela mudança do modelo de contratação na edição de 2025, concentrando os serviços em um único instrumento licitatório e transferindo ao particular a gestão integrada da festa.

CONSIDERANDO que o interesse público primário que motivou a mudança consistiu em eliminar os gastos diretos da Administração com a produção do evento e, adicionalmente, gerar receita por meio do lance ofertado e da exploração comercial regulada, alinhando o risco operacional à iniciativa privada e simplificando a governança contratual. Esse formato de processo licitatório permitiria, em tese, ao Poder Público Municipal obter uma quantia (outorga) pelos direitos de realização e exploração do evento, além de deixar de despender recursos como vinha ocorrendo nos últimos anos.

CONSIDERANDO que a manutenção da Licitação nº 165/2025 mostra-se inconveniente e contrária ao interesse público, diante de fato superveniente devidamente comprovado: a janela temporal remanescente entre a data da sessão pública (12/09/2025) e o início do evento (02/10/2025), a qual se revela insuficiente para a execução integral do objeto.

CONSIDERANDO que, em relação à sessão pública marcada para 12 de setembro de 2025, ainda que não haja intercorrências (tais como recursos, diligências complementares ou suspensão de prazos), o início formal das atividades previstas somente poderia ocorrer após a tramitação interna mínima — adjudicação, homologação, publicação, assinatura e emissão das ordens —, a qual, de forma realista, concluir-se-ia em 15 de setembro de 2025, restando apenas 17 dias corridos até a data de início do evento Marejada, em 02 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO por fim, que a despeito do planejamento realizado, sobreveio fato superveniente objetivamente comprovado: a janela temporal remanescente entre a sessão pública e o início do evento revelou-se incompatível com os prazos técnicos mínimos necessários à execução integral e segura do objeto.

Desse modo, a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inopportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, razão pela qual **DECIDE**,

REVOGAR, o processo licitatório supra citado, pelos fundamentos de fato e de direito acima exposto, somado ao fato de que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e pelo qual se fundamenta o presente pedido de revogação de licitação, na forma do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do STF, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Dê-se ciência às demais licitantes, notificando-as formalmente acerca da revogação do presente processo licitatório, em conformidade com o disposto nesta decisão. Desta feita, fica resguardado o direito de ampla defesa, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

Itajaí-SC, 02 de setembro de 2025.

RONALDO JANSSON JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Itajaí, 01/09/2024.



ERRATA

O Município de Itajaí, através da Secretaria de Governo, torna pública a correção, por equívoco, da divulgação do Extrato do Termo de Fomento nº 006/2025 – Emenda Impositiva 039/2025 com a Organização da Sociedade Civil Associação Bom Pastor

Onde se lê:

Do valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Leia-se:

Do valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

ATOS DO CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 18, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da composição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração de membros conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social. Sendo as mesmas conforme abaixo:

II - Representantes Não-Governamentais:

d) Proteção Social Básica

Em substituição a Titular: Sabrina Mendonça Schlemmer
Titular: Fabiana Regina Cardoso Pereira

Em substituição a Suplente: Mariana Monique de Miranda
Suplente: Cristiane Aline de Santi

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 26 de agosto de 2025.


Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Rua Antônio Caetano, 105, São Judas, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o deferimento da solicitação de "INSCRIÇÃO" do GEADDI – Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Laços Encontrados.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023. Conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, Ata nº 08;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAs, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Itajaí;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos;

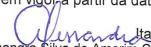
CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, a solicitação de inscrição do **Grupo de Estudo e Apoio à Adoção Laços Encontrados - GEADDI**, situada a Avenida Joca Brandão nº 655, Bairro Centro – Itajaí/SC. CNPJ: 24.976.382/0001-51. Inscrição nº 36. **Tipo de Inscrição:** Entidade. **Modalidade:** Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Rua Antônio Caetano, 105, São Judas, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 20, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de "INSCRIÇÃO" da Associação Empresarial de Ajuda a Criança e ao Adolescente – Instituto Sorrir

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023. Conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, Ata nº 08;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAs, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Itajaí;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos;

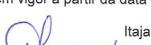
CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir, a solicitação de inscrição da **Associação Empresarial de Ajuda a Criança e ao Adolescente – Instituto Sorrir**, situada a José Luiz Marcelino, 1255, Bairro Murta – Itajaí/SC. CNPJ: 15.490.035/0001-23.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Rua Antônio Caetano, 105, São Judas, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br



RESOLUÇÃO CMAS N° 21, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" da Entidade Centro de Intervenção e Estimulação Precoce – CIEP Vovô Biquinha.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023. Conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, Ata de nº 08;

CONSIDERANDO Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Itajaí;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição da **Entidade Centro de Intervenção e Estimulação Precoce – CIEP Vovô Biquinha**, CNPJ 97.406.508/0001-26, situada na Rua Juvenal Garcia, 210, Bairro Centro, Itajaí/SC. Inscrição nº 30. **Tipo de Inscrição:** Entidade. **Modalidade:** Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Rua Antônio Caetano, 105, São Judas, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajaí@itajaí.sc.gov.br



RESOLUÇÃO CMAS N° 23, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" da Associação Amor para DOWN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023. Conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, Ata de nº 08;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Itajaí;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição da **"ASSOCIAÇÃO AMOR PARA DOWN"**, CNPJ 04.132.172/0002-50, situada na Rua Vereador José Carlos Mendonça, 400, Bairro Carvalho, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 25. **Tipo de Inscrição:** Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Rua Antônio Caetano, 105, São Judas, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajaí@itajaí.sc.gov.br



RESOLUÇÃO CMAS N° 22, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023. Conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, Ata de nº 08;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Itajaí;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011 que define a promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE, CNPJ 04.310.564/0001-43, situado na Rua Treze de Maio, 97, Centro, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 022. **Tipo de Inscrição:** Programa. **Modalidade:** Atendimento – Ações Complementares (Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Rua Antônio Caetano, 105, São Judas, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajaí@itajaí.sc.gov.br



RESOLUÇÃO CMAS N° 24, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" da Entidade ADACO OFEARTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023. Conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, Ata de nº 08;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Itajaí;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição da **Entidade ADACO/OFEARTE – Residência Inclusiva**, CNPJ 05.378.593/0002-29, com sede na Rua: José Pereira Liberato, 2219. São Judas. Itajaí/SC. Inscrição nº 27. **Tipo de Inscrição:** Serviço. **Modalidade:** Atendimento. **Caracterização:** Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em situação de vulnerabilidade social, vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Rua Antônio Caetano, 105, São Judas, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajaí@itajaí.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



RESOLUÇÃO CMAS Nº 25, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" da ADACO OFEARTE – RESIDÊNCIA INCLUSIVA II.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023. Conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, Ata de nº 08;

CONSIDERANDO Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Itajaí;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição da Entidade ADACO/OFEARTE-Residência Inclusiva II - Redescobrindo Sentidos, com sede na Rua: Teodoro Luiz Pereira, 647, Bairro São João, Itajaí/SC. Inscrição nº 33. **Tipo de Inscrição:** Serviço. **Modalidade:** Atendimento. **Caracterização:** Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em situação de vulnerabilidade social, vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Itajaí/SC, 26 de agosto de 2025.

Rua Antônio Caetano, 105, São Judas, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajaí@itajaí.sc.gov.br



RESOLUÇÃO CMAS Nº 27, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" da Instituição de Longa Permanência Asilo Dom Bosco.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023. Conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, Ata de nº 08;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Itajaí;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição da Instituição de Longa Permanência Asilo Dom Bosco, CNPJ 84.308.063/0001-08, situado na Rua Indaiá, 1299, Bairro São Judas, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 012. **Tipo de Inscrição:** Serviço. **Modalidade:** Atendimento. **Caracterização:** Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Itajaí/SC, 26 de agosto de 2025.

Rua Antônio Caetano, 105, São Judas, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajaí@itajaí.sc.gov.br



RESOLUÇÃO CMAS Nº 26, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" da Instituição Árvore da Vida - Casa Alva.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023. Conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, Ata de nº 08;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Itajaí;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Inscrição do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ÁRVORE DA VIDA - CASA ALVA, CNPJ 08.199.466/0003-31, com sede em Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 29. **Tipo de Inscrição:** Serviço, **Modalidade:** Atendimento. **Caracterização:** Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, Acompanhadas ou não de Filhos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Itajaí/SC, 26 de agosto de 2025.

Rua Antônio Caetano, 105, São Judas, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajaí@itajaí.sc.gov.br



RESOLUÇÃO CMAS Nº 28, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" do Instituto ABCidade.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023. Conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 27 de maio de 2025, Ata de nº 04;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Itajaí;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição do "INSTITUTO ABCIDADE", CNPJ 10.789.293/0001-91, situada na Rua Benjamin Franklin Pereira, nº 435, Vila Operária, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 35. **Tipo de Inscrição:** Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alessandra Silva de Amorim Costa
Presidente do CMAS

Itajaí/SC, 27 de maio de 2025.

Rua Antônio Caetano, 105, São Judas, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajaí@itajaí.sc.gov.br



ATOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO
AO TERMO DE CESSÃO DE USO nº
003/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ, E O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR INTERMÉDIO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. Robison José Coelho, CPF nº 024.***.409-**, denominado CEDENTE, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, com endereço na Avenida Governador Ivo Silveira nº 1521 – Capoeiras, Florianópolis-SC, CEP-88.085-002, inscrita no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, neste ato representado pelo Coronel BM Fabiano de Souza, CPF nº 021.***.519-**, denominado CESSIONÁRIO, resolvem, formalizar Aditivo de Supressão ao Termo de Uso nº 003/2021.

DO OBJETO – Supressão da viatura constante no Item I do Termo de Uso 003/2021:

I - Marca Mercedes Benz, modelo 415 CDI Sprinter, tipo caminhonete furgão, combustível Diesel, ano de fabricação/modelo 2015/2016, cor vermelha, chassi nº 8AC906633GE113637, placa QHN-2907, com todos os equipamentos obrigatórios, valor da aquisição R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).

JUSTIFICATIVA – O veículo mencionado anteriormente foi classificado como bens móveis inservíveis à corporação, conforme documentação oficial emitida pelo 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar. Diante disso, verifica-se, que o referido veículo não atende mais às finalidades para a qual foi originalmente destinado.

Permanece vigente o Termo de Cessão de Uso 003/2021 em relação à viatura remanescente.

O presente instrumento passa a produzir os seus efeitos legais a partir de sua assinatura e eficácia com sua publicação no Diário Oficial do Estado e/ou do Município.

Por estarem justos e acordes, firmam o presente termo, junto com duas testemunhas

Itajaí – SC, data da assinatura eletrônica

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina

Testemunhas:

CAP BM DANIEL TORQUATO ELIAS
Chefe do B4 do 7BBM
CPF-058.662.029-05

**3º SGT BM EDUARDO JOSÉ DAMASO
DA SILVEIRA**
Auxiliar do B4 do 7BBM
CPF-004.112.329-83

Assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo CBMSC 00012427/2021 e o código 7L7AU11H.



Assinaturas do documento



Código para verificação: 7L7AU11H

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBISON JOSE COELHO (CPF: 024.XXX.409-XX) em 04/08/2025 às 15:59:56
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 24/04/2025 - 18:21:14 e válido até 24/04/2026 - 18:21:14.
(Assinatura Gov.br)
- ✓ EDUARDO JOSÉ DAMASO DA SILVEIRA (CPF: 004.XXX.329-XX) em 12/08/2025 às 15:10:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 11:01:20 e válido até 26/04/2119 - 11:01:20.
(Assinatura do sistema)
- ✓ DANIEL TORQUATO ELIAS (CPF: 058.XXX.029-XX) em 13/08/2025 às 11:17:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:12 e válido até 30/03/2118 - 12:47:12.
(Assinatura do sistema)
- ✓ JOSÉ ANANIAS CARNEIRO (CPF: 004.XXX.699-XX) em 22/08/2025 às 11:49:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:03:32 e válido até 28/03/2119 - 14:03:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 22/08/2025 às 13:35:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QQJNUONIOTk5MlwMDAxMjQyN18MjQ1NV8yMDIxZdMNFVMTfI> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo CBMSC 00012427/2021 e o código 7L7AU11H ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.760, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.803, de 1º de setembro de 2025 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 277010/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suplementar a despesa abaixo descrita:
Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Funcional-programática: 27.812.13
Ação: 2.305 – Eventos Esportivos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/902
Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000
Valor: R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suplementar a despesa do art. 1º, será coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.803, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 D DEEMBRO DE 2024, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir natureza da despesa e sua despesa correspondente na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024), na Ação: 2.305 – Eventos Esportivos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suplementar a despesa abaxo descrita:

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Funcional-programática: 27.812.13
Ação: 2.305 – Eventos Esportivos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/902
Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000
Valor: R\$ 300.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suplementar a despesa do art. 2º, será coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

ATOS DO GABINETE



**MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ**

PORTARIA N.º 3981/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR interino** a servidora **MARTA ALESSANDRA PALHANO**, matrícula nº 1102302, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Mariana Graciola, percebendo a gratificação correspondente, de 02 de setembro de 2025 a 18 de dezembro de 2025, em substituição a servidora **Larissa Vieira Guadagnin**, matrícula nº 2222203, que está afastada em licença maternidade.

Itajaí, 01 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DA SEC. DE SAÚDE

EXTRATO: 288/2023 003 RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 01/09/2025 A 31/08/2026

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 84.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 254773/2023-E

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS).

VALOR TOTAL: R\$648.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)

Quadro societário:

- VALDIR CECHINEL FILHO

EXTRATO: 267/2023 003 RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 01/09/2025 A 31/08/2026

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: J C LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 43.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 246860/2023-E

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS).

VALOR TOTAL: R\$648.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)

Quadro societário:

- AISLAN UESLEM OLIVEIRA CEDRAZ

- JAHIEL MOACYR DE SOUZA TAVARES

EXTRATO: 283/2023 003 RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 01/09/2025 a 31/08/2026.

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: HC LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 16.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 254765/2023-E

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISE CLÍNICA).

VALOR TOTAL: R\$1.296.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

Quadro societário:

- PATRÍCIA SIMIONATTO DA COSTA

ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO
4363a/G/2025

DATA: 07/05/2025

HORA: 17:28

CPF/CNPJ

097.866.479-55

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

AUTUADO

GIOVANNA FARIA DE SOUZA

LOCAL DA INFRAÇÃO

UMBELINO DAMASIO DE BRITO - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5428IG/2024.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

OBSERVAÇÃO: O AUTO DE INFRAÇÃO 4363G/2025, AUTUADO PARA O AUTUADO SUPRACLITICO, RECEBIDO E ASSINADO EM 07/06/2025, PASSA A SER CONHECIDO COMO AUTO DE INFRAÇÃO 4363a/G/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 13.248, de 16 de Maio de 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e do eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis: [...]

Art. 21. É dever do contribuinte soliciar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processados pelo sistema de integração: [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando espaldadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando os normas públicas existentes, à prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com as normas urbanísticas aplicáveis.

Art. 42. O agravio de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário: [...]

§ 10 Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando para o caso: com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e os demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 32. Será considerado infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento da interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICADO EM EDITAL PARA ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO DO AUTO

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajá - Ano XXIV -

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 33 - 1º Andar
CEP 89.303-020 - Fone/Fax (45) 3650-0000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajá no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10, §º, artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder:

APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

com proventos integrais, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED] com cargo horário de 40 (quarenta) horas semanais, total da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

PREFEITURA DE ITAJÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 33 - 1º Andar
CEP 89.303-020 - Fone/Fax (45) 3650-0000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajá no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10, §º, artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder:

APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

com proventos integrais, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED] com cargo horário de 40 (quarenta) horas semanais, total da Secretaria Municipal de Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Página 1 - Ano XXV

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajá - Ano XXIV -

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 33 - 1º Andar
CEP 89.303-020 - Fone/Fax (45) 3650-0000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajá no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10, §º, artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder:

APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

com proventos integrais, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, total da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

PREFEITURA DE ITAJÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 33 - 1º Andar
CEP 89.303-020 - Fone/Fax (45) 3650-0000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajá no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10, §º, artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder:

APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

com proventos integrais, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED] com cargo horário de 40 (quarenta) horas semanais, total da Secretaria Municipal de Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dá-se ciência e cumpre-se.

Página 1 - Ano XXV

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI